

PROJETO DE LEI N.º 1.177-A, DE 2019
(Do Sr. Júnior Mano)

RECONHECE O TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS COMO MANIFESTAÇÃO DA CULTURA NACIONAL; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TÚLIO GADÊLHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Júnior Mano, tem como objetivo reconhecer o carnaval do município de Nova Russas, no Estado do Ceará, manifestação da cultura nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há quem possa negar que um dos aspectos fundantes da cultura brasileira reside na riqueza de sua diversidade, fruto de um longo processo histórico, marcado por forte miscigenação racial. Somos uma nação pluriétnica, constituída pelas matrizes indígena, europeia e africana. Nossa atual Constituição reconheceu o princípio da diversidade cultural, ao estabelecer, *in verbis*, que:

O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 216, § 1º)

Por sua vez, as festas e os folguedos populares são, por excelência, elementos constitutivos da identidade cultural de uma nação. Não há país no mundo que não promova suas festas que, muitas vezes, já

estão incorporados no imaginário popular. É o caso, por exemplo, do carnaval que ocorre em diversos pontos do território nacional, com o brilho de suas especificidades locais. Em assim sendo, não podemos falar de “carnaval” no singular, mas de muitos carnavais neste país de dimensões continentais e rica diversidade cultural.

Em Pernambuco, por exemplo, a alegria dos foliões e a riqueza musical atraem multidões para as ruas, que animados pelo ritmo do frevo e do maracatu, dançam durante seis dias de pura festa. O carnaval de Recife é precedido pelo famoso Bloco “Galo da Madrugada”, que arrasta multidões pelas ruas da capital pernambucana. Além disso, temos também os famosos “Bonecos de Olinda” que tomam conta das ladeiras dessa cidade. São bonecos gigantes que eternizam a imagem de anônimos ou de personalidades famosas. O carnaval de Olinda-Recife é considerado o carnaval mais popular, multicultural e democrático do mundo.

Em Salvador, encontramos multidões seguindo seus blocos favoritos, nos trios elétricos e ao som do axé. Já a cidade do **Rio de Janeiro** tem suas “Escolas de Samba” que realizam desfiles monumentais no conhecido espaço do Sambódromo. Assim, a Cidade Maravilhosa é tomada pela euforia e pelo samba e o desfile dessas agremiações carnavalescas constitui uma verdadeira ópera popular a céu aberto, com suas fantasias incrivelmente elaboradas e brilhantes, carros alegóricos que trazem foliões contentes e com um enredo de homenagens a algumas personalidades, mas também de críticas à nossa realidade social.

Além das comemorações anteriormente citadas, há também o tradicional “carnaval de rua” que, nos últimos anos, passou por um processo de revalorização em várias cidades do país, com seus blocos e foliões, que seguem o ritmo das tradicionais marchinhas carnavalescas. Constitui a dimensão mais democrática do carnaval brasileiro, pois todos participam, não necessitando de muitos recursos para a folia de momo.

No estado do Ceará, o município de Nova Russas, cuja população é de aproximadamente 30 mil habitantes, é detentor de um carnaval tradicional, realizado há muitas décadas e que chega a receber cerca de 30 mil pessoas por noite. A festa transformou-se em uma importante fonte de renda econômica para o município, atraindo turistas de outros municípios e estados. Prova disso é a Lei nº 16.243, de 2017, que incluiu, no Calendário Turístico-Cultural do Estado do Ceará, o tradicional carnaval do município de Nova Russas.

Por reconhecer que a diversidade cultural é a tônica predominante nas festas de carnaval, nosso parecer é pela aprovação do PL nº 1.177, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.177/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Túlio Gadêlha .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Waldenor Pereira, Diego Garcia e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente